



Resolução CONSEMA n. 298/2015

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos de cada processo administrativo lançados pela Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 17717-0567/10-3, Petrobras Transporte S/A - Transpetro: pela intempestividade do recurso, conforme parecer de fls. 446/448.
- b) Processo Administrativo nº 12367-0567/05-7, Município de São Marcos: pelo não recebimento do recurso, conforme parecer de fls. 130/133.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE em 25/08/2015